

1573, 19.09.2023, 07h12



Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA/PSOL
MANDATO COLETIVO

PROJETO INDICATIVO DE LEI

Dispõe sobre a contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipais no período em que menciona, no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica considerado para contagem do tempo de serviço público efetivo dos servidores públicos municipais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de adicional por tempo de serviços, progressão, promoção, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Art. 2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 19 de setembro de 2023

**VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA
PSOL**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETÍCIA/PSOL
MANDATO COLETIVO

JUSTIFICATIVA

Mesmo após o término da Pandemia do COVID-19, que ensejou várias medidas de restritivas ao Poder Público, os servidores públicos continuam sofrendo com todo o peso do ajuste fiscal, em razão das medidas previstas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

A remuneração por tempo de serviço tem a função de valorizar e reconhecer os funcionários em sua função. É um instituto criado para estimular o servidor a permanecer na administração pública, permanecendo, dentro do setor público, o conhecimento acumulado ao longo de sua carreira.

Por esses motivos, propomos que o tempo de serviço entre a publicação da Lei Complementar nº 173, 27 de maio de 2020, e 31 de dezembro de 2021, volte a ser computado para todos os servidores para fins de aquisição de anuênios, triênios, quinquênios e benefícios similares.

VEREADORA PROFESSORA SILVIA LETICIA
PSOL